

EDITAL Nº 01/2018

BOLSAS DE ESTUDO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE DE ITAJUBÁ S.A. – CCSI

Regula o processo de renovação de Bolsas de Estudo para os alunos que se encontram matriculados em 2018.

Considerando que:

(I) A Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT era originalmente uma instituição de ensino superior mantida pela Associação de Integração Social de Itajubá – AISI;

(II) A Associação de Integração Social de Itajubá – AISI é uma sociedade sem fins lucrativos e, por ser considerada como entidade beneficente de assistência social, tinha que, entre outras obrigações, conceder bolsas de estudo para alunos de acordo com as exigências previstas na Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009;

(III) A manutenção da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT foi transferida no mês de maio de 2018 pela Associação de Integração Social de Itajubá – AISI para o Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. – CCSI;

(IV) O Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. – CCSI, por ser uma sociedade constituída com fins lucrativos, não possui a mesma obrigatoriedade de conceder ou manter bolsas de estudo;

(V) O Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. – CCSI, em respeito ao compromisso anteriormente assumido pela Associação de Integração Social de Itajubá – AISI, optou por renovar as bolsas anuais de estudo já concedidas exclusivamente aos alunos que se encontram regularmente matriculados em ano letivo de 2018; e

(VI) O Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. – CCSI para promover a pretendida renovação de bolsas de estudos está obrigado a verificar se os alunos beneficiários das referidas bolsas ainda se enquadram no perfil exigido em lei, especialmente aquele previsto no artigo 14 da Lei Federal 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Diante do exposto acima, o Diretor Presidente do Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. – CCSI, Prof. Ricardo Assunção Viegas, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber que abrirá prazo de inscrições e apresentação de documentos para os alunos do curso de medicina da Faculdade de Medicina de Itajubá - FMIT que desejarem renovar as bolsas de estudos parciais e integrais concedidas em virtude de Processos Seletivos promovidos nos anos de 2017, 2016, 2015 e 2014 pela Associação de Integração Social de Itajubá- AISI.

Ficando, desde já, estabelecido que, na hipótese de não enquadramento nas regras atuais pelos alunos bolsistas e/ou se houver desinteresse de parte desses alunos bolsistas em renovar suas bolsas, poderá ocorrer novo processo seletivo para preenchimento de eventuais bolsas remanescentes destinadas exclusivamente para alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino no ano letivo de 2018.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - A Renovação da Bolsa de Estudo será efetuada somente aos alunos dos cursos de Medicina, de todas as séries, matriculados em 2018, por liberalidade do Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A. - CCSI, que cumpram integralmente os requisitos deste Edital, assim como comprovem que continuam enquadrados no perfil exigido em lei, especialmente aquele previsto no artigo 14 da Lei Federal 12.101 de 27 de novembro de 2009.

§1º - Não poderão participar deste processo seletivo de renovação de bolsas os alunos que já possuem graduação em curso superior.

§2º - Não poderão participar deste processo seletivo de renovação de bolsas os alunos que possuíam bolsas e estiverem com a matrícula trancada no ano de 2018.

§3º - Não poderão participar deste processo seletivo de renovação de bolsas alunos que possuem contrato ativo com o FIES.

Art. 2º - Serão ofertadas, através do presente processo de renovação, 61(sessenta e uma) bolsas integrais (de 100%) e 59 (cinquenta e nove) bolsas parciais (de 50%), correspondentes ao valor das mensalidades e serão definidas e novamente concedidas com base na renda familiar mensal *per capita*, conforme disposto abaixo:

§1º - A renovação da bolsa de estudo integral "será concedida ao aluno (a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de um e meio (1 e 1/2) salário mínimo".

§2º - A renovação da bolsa de estudo parcial de 50%, "será concedida ao (a) aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) salários mínimos".

§3º - A renda familiar mensal per capita, será calculada dividindo-se a **renda bruta** mensal familiar de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato à bolsa, pelo número de todos os integrantes deste grupo familiar, na forma do "Anexo C" deste Edital.

§4º - O percentual da bolsa de estudo destina-se exclusivamente ao valor da mensalidade (anuidade) do curso de medicina propriamente dita, não estão incluídos nas bolsa de estudo os valores referentes aos serviços especiais de adaptação, recuperação, dependência, 2ª chamada, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, alimentação e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais deverão ser custeados diretamente pelo aluno à parte.

Art. 3º - O número de Bolsas Anuais de Estudo que poderão ser concedidas será limitado àquele descrito no art. 2º deste Edital, ficando a renovação das mesmas condicionada sempre ao enquadramento do perfil socioeconômico dos candidatos às regras, princípios e normas previstas neste edital.

§1º - O número de bolsas integrais e parciais a serem renovadas não serão alterados em nenhuma hipótese.

§2º - Atendidos os critérios de renda do artigo 2º e seus parágrafos deste Edital e verificada a total compatibilidade do perfil socioeconômico do candidato, mediante análise de documentos comprobatórios por comissão própria constituída por esta Instituição, a renovação da bolsa será aprovada pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - Na hipótese de mudança da condição socioeconômica do aluno bolsista que possui bolsa integral (de 100%), será permitido a este o pedido de renovação com alteração para bolsa parcial (de 50%), desde que se enquadre nesta hipótese e não fique configurada

nenhuma incompatibilidade e/ou possível fraude na documentação apresentada para a concessão da bolsa quando do Processo seletivo da bolsa originária (2017, 2016, 2015 ou 2014).

Art. 4º - O usufruto da Bolsa de Estudo será exclusivamente para o ano de 2019. **PORTANTO, AS BOLSAS QUE FOREM CONCEDIDAS NO ÂMBITO DESTE EDITAL NÃO SERÃO RENOVÁVEIS AUTOMATICAMENTE.**

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 5º - Poderá concorrer à Renovação da Bolsa de Estudo o aluno que possuir renda familiar mensal *per capita* dentro dos limites estipulados no art. 2º e em seus parágrafos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições para a Renovação da Bolsa de Estudo poderão ser realizadas das **08h até às 12h e das 14h às 17h do dia 01/11/2018 ao dia 14/11/2018**.

Parágrafo Único. O prazo de inscrição não será reaberto em nenhuma hipótese, assim como não será admitido qualquer pedido de inscrição realizado após o término do referido prazo.

Art. 7º - As inscrições para a Renovação das Bolsas de Estudo, são de total responsabilidade do aluno e deverão ser realizadas, **exclusivamente** na Direção da Faculdade de Medicina de Itajubá.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – RENOVAÇÃO BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º - O candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição (Anexo A), juntamente com a documentação comprobatória especificada no Anexo B deste Edital, mediante protocolo de recebimento.

§1º - A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração ou rasura que prejudique a legibilidade do documento, **não sendo aceitas cópias em papel térmico (ex.: extratos de banco e folha de fax)**. A referida

documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado e constituído com poderes específicos, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada.

§2º - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, mediante confrontação com o original pela representante da Direção da CCSI. As declarações firmadas pessoalmente devem ser em vias originais. Todos os documentos deverão permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos ou autoridades públicas responsáveis, a qualquer tempo. Os documentos originais poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.

§3º - A qualquer tempo, a Comissão de Seleção poderá solicitar documentos adicionais aos candidatos que sejam necessários à correta análise da renovação das bolsas. Poderão ser solicitados inclusive documentos que não constam expressamente neste Edital.

§ 4º - A Comissão poderá convocar os candidatos à renovação para entrevista de análise do perfil socioeconômico, após análise dos documentos apresentados, de forma que o não comparecimento do aluno convocado ensejará em sua imediata desclassificação e conseqüentemente não renovação de sua respectiva bolsa de estudo. As entrevistas irão ocorrer de 19/11/2018 a 30/11/2018 das 08h às 17h. Os candidatos serão convocados por e-mail onde constará data, local e horário da entrevista.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO PARA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º - A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo de renovação de Bolsas, considerará o limite de bolsas disponíveis, definidos neste Edital, devendo obedecer aos limites de renda familiar mensal *per capita*, conforme estipulado no art. 2º e em seus parágrafos e o disposto no art. 3º e em seus parágrafos.

§1º - Será classificado definitivamente para a renovação da Bolsa de Estudo o candidato que comprove com documentos as informações prestadas na Ficha de Inscrição e demais critérios estabelecidos neste Edital e que tenha seu pedido de renovação devidamente deferido pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Ensino Superior, com publicação do resultado final no site da

Faculdade (<http://www.fmit.edu.br>) e nos quadros de aviso da Secretaria até o dia 07/12/2018.

§2º - A Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Ensino Superior será constituída por dois (2) representantes da Instituição e um (1) profissional independente e externo com formação em Assistência Social ou Psicólogo ou com comprovada experiência em análise socioeconômica.

§3º - O não comparecimento pessoal do candidato classificado no dia e local divulgados para a entrevista com a Comissão de Seleção implicará em sua automática desclassificação deste processo de renovação de bolsas de estudos.

§4º - Cabe exclusivamente à Comissão de Seleção entre outras atividades:

- (I) Aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato, com a assessoria dos setores contábil/financeiro/jurídico da Instituição na análise dos comprovantes de rendimentos, pré-selecionar os candidatos à renovação de Bolsas de Estudo com base nos critérios estabelecidos neste Edital,
- (II) Realizar entrevistas ou visitas domiciliares, se necessárias, para emitir Parecer Social sobre o candidato à renovação da bolsa de estudos, e
- (III) Proceder a avaliação final e respectiva decisão definitiva.

§5º - Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de responder, no prazo informado, aos e-mails ou qualquer outra comunicação ou solicitação da Comissão de Seleção. Também será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não apresentar, no prazo informado, os documentos solicitados pela Comissão de Seleção.

§6º - Será ainda eliminado do presente processo seletivo aquele candidato que, uma vez considerado apto e classificado para a renovação da bolsa, não comparecer na Instituição na data agendada para a assinatura do Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo.

DO CANCELAMENTO

Art. 10º - O cancelamento da bolsa de estudo poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – Reprovação do bolsista em qualquer disciplina;
- II – Não apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;
- III – Constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – Esgotamento do período de usufruto da bolsa referido no art. 4º deste Edital, sem que tenha ocorrido sua renovação;
- V – Encerramento do vínculo acadêmico do candidato com a Instituição;
- VI – Transferência para outra instituição;
- VII – Inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de três (3) ou mais mensalidades.
- VIII – Solicitação formal do bolsista;
- IX – Por alteração de legislação vigente ou decisão judicial;
- X - Falecimento do bolsista; ou
- XI – Por decisão da própria instituição.

DA REAVALIAÇÃO

Art. 11º - Qualquer aluno devidamente matriculado na FMIT poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Ensino Superior após a publicação dos resultados, indicando a existência de eventual impedimento, omissão, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício para qualquer dos alunos considerados classificados ou que possa alterar a avaliação da Comissão de Seleção e consequente o resultado final do presente processo seletivo.

§1º - Somente serão consideradas e analisadas as denúncias fundamentadas e que forneçam dados relevantes e objetivos, sempre devidamente comprovados. Nesse caso, será solicitado, a critério da Comissão, esclarecimentos adicionais do denunciante ou do beneficiário da Bolsa de Estudo e/ou do benefício, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§2º - Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa de estudo

será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos pela Instituição e das mensalidades que deixaram de ser pagas com o benefício e encaminhamento de representação aos órgãos competentes.

Art. 13 - O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Ensino Superior que decidirá em parecer fundamentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 - É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital e no site da Faculdade (<http://www.fmit.edu.br>), bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 15 - O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais e responsabilização criminal.

Art. 16 - Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo Ensino Superior.

Itajubá (MG), 31 de outubro de 2018.

Prof. Ricardo Assunção Viegas
Diretor-Presidente CCSI

ANEXO A – FICHA DE INSCRIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT

(Preencher todos os campos. A falta de assinatura ou o não comparecimento dos campos poderá acarretar no cancelamento da inscrição)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO				
BOLSA FMIT: _____				
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:				
DATA DE NASC.:		NATURALIDADE:		EST. CIVIL:
RG:		CPF:		
SÉRIE CURSADA EM 2018:		PROFISSÃO:		
END. RESIDENCIAL:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	TEL.: ()		
EMAIL:				
IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS				
NOME COMPLETO DO PAI:				
EST. CIVIL:		PROFISSÃO DO PAI:		
RG:		CPF:		
NOME COMPLETO DA MÃE:				
EST. CIVIL:		PROFISSÃO DA MÃE:		
RG:		CPF:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO		
UF:	CEP:	TEL.: ()		
POSSUI IRMÃOS (ãs):				
TOTAL DE INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR _____ (nº de integrantes)				
PERCENTUAL DA BOLSA DEFERIDA ANTERIORMENTE:				

RENDA DO GRUPO FAMILIAR				
NOME	PARENTESCO	IDADE	OCUPAÇÃO/PROFISSÃO	RENDA BRUTA R\$
TOTAL				

PATRIMÔNIO FAMILIAR
COMPROVANTE DO PATRIMONIO DO CANDIDATO E GRUPO FAMILIAR (IMOVEIS URBANOS E/OU RURAIS)
COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DE VEICULO DO CANDIDATO E GRUPO FAMILIAR
COMPROVANTE DE OUTRAS FORMAS DE RENDA DO CANDIDATO E GRUPO FAMILIAR
COPIA DA CTPS DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
IMPOSTO DE RENDA DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR (apresentar DECORE se for o caso)
APRESENTAR COPIA DO EXTRATO BANCÁRIO DO CANDIDATO E DOS PAIS DOS MESES AGOSTO/ SETEMBRO E OUTUBRO DE 2018 (de todos as contas informados no Imposto de Renda)
PASSAPORTE DO CANDIDATO (a) E DOS PAIS (ou declaração da Polícia Federal que não possui passaporte)

*Apresentar XEROX AUTENTICADA dos Comprovantes de todas as informações prestadas ou trazer original e cópia simples para conferência “in loco”.

Declaro sob as penas da lei que li e concordo com o Edital e que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Instituição a buscar sua comprovação a qualquer tempo.

Declaro ter ciência que todas as comunicações referentes a este processo seletivo serão realizadas exclusivamente através do e-mail informado na ficha de inscrição.

Itajubá/MG, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ

(A qualquer tempo, a Comissão de Seleção poderá solicitar documentos aos candidatos que sejam necessários a correta análise da concessão das bolsas. Poderão ser solicitados inclusive documentos que não constam expressamente neste Edital.)

As cópias solicitadas para comprovação das informações preenchidas na Ficha de Inscrição deverão ser entregues na ordem em que aparecem descritas neste anexo, **sempre legíveis**, não rasuradas, rasgadas ou com qualquer alteração que prejudique sua legibilidade. Não serão aceitas cópias em papel térmico (ex.: extratos de banco e folha de fax).

A falta de qualquer um destes documentos **poderá causar a desclassificação** do candidato.

1 - CÓPIA IMPRESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

2 - COMPROVANTE DE DADOS CADASTRAIS

- Cópia, frente e verso, da Carteira de Identidade e do CPF do candidato e de **todos** os integrantes do grupo familiar. Para os menores, exceto o candidato a bolsa, que não tenham a Carteira de Identidade e CPF, cópia da Certidão de Nascimento.
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Cópia do passaporte do candidato e dos pais

3 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO

- **Se moradia própria:** cópia de um dos seguintes documentos: conta de água, luz e telefone referente ao mês imediatamente anterior a este edital;
- **Se moradia cedida:** cópia de um dos seguintes documentos: conta de água, luz e telefone referente ao mês imediatamente anterior a este edital e especialmente uma declaração, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel atestando a cessão do mesmo;
- **Se moradia alugada com contrato:** cópia do contrato de aluguel e recibo de pagamento do aluguel referente ao mês imediatamente anterior a este edital;

- **Se moradia alugada sem contrato formal:** declaração, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel especificando as condições do aluguel, acompanhado de cópia de conta de água, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel, referente ao mês imediatamente anterior a este edital e cópia do recibo de pagamento do aluguel referente ao mês imediatamente anterior a este edital;
- **Se moradia alugada em nome de terceiro:** cópia do contrato de aluguel (aluguel com contrato) ou declaração do proprietário do imóvel (aluguel sem contrato formal), acompanhado de cópia de conta de água, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel, referente ao mês imediatamente anterior a este edital, recibo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a este edital e declaração, com firma reconhecida, do locatário titular especificando as condições do aluguel;
- **Se moradia financiada:** cópia do contrato de financiamento e cópia de comprovante de pagamento da prestação referente ao mês imediatamente anterior a este edital;
- **Se pensionato:** declaração, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel especificando as condições do pensionato, acompanhado de cópia de conta de água, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel, referente ao mês imediatamente anterior a este edital e cópia do recibo de pagamento do pensionato referente ao mês imediatamente anterior a este edital;
- **Se outros casos de moradia** (ocupação irregular, processo de partilha, promessa de compra e venda, propriedade sem escritura, comodato, usufruto, usucapião, arrendamento, agregado, entre outros): cópia de conta de água, luz ou telefone referente ao mês imediatamente anterior a este edital; guia/carnê do IPTU, em caso de moradia em zona urbana; guia/carnê do ITR, em caso de moradia em zona rural; declaração, com firma reconhecida, do candidato ou integrante do grupo familiar, especificando as condições de moradia.

4 - COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL

Documentos de **todos os integrantes do grupo familiar:**

- **Se solteiro (a):** cópia da certidão de nascimento;
- **Se casado (a):** cópia da certidão de casamento;
- **Se união estável:** declaração pública de união estável, mesmo para o caso de união homoafetiva ou declaração particular de união estável, caso haja filhos;
- **Se separado (a) /divorciado (a):** cópia da homologação do processo judicial de separação/divórcio ou cópia da petição caso o

processo não esteja finalizado ou declaração pública de um dos cônjuges com testemunhas;

- **Se dissolução de união estável:** declaração pública de dissolução de união estável;

- **Se viúvo (a):** cópia da certidão de óbito do cônjuge;

- **Se outro:** declaração, com firma reconhecida, especificando a condição do estado civil.

5 - COMPROVANTE DO PATRIMÔNIO DO GRUPO FAMILIAR

- **Se casa/apartamento, terreno e/ou sala comercial:** declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018 / Ano calendário 2017, do candidato e dos integrantes do grupo familiar; certidão atualizada negativa ou positiva original de propriedade de bens imóveis em nome do candidato e dos integrantes do grupo familiar, emitido no máximo de trinta (30) dias da sua entrega à entidade (obtido junto ao cartório de registro de imóveis);

- **Se veículo:** declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017, do candidato e dos integrantes do grupo familiar; certidão negativa ou positiva original de propriedade de veículo em nome do candidato e de todos integrantes do grupo familiar, emitido no máximo trinta (30) dias da sua entrega à entidade (obtido junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN); para veículo financiado: cópia do contrato de financiamento e última prestação paga.

6 - COMPROVANTE DE RENDA BRUTA MENSAL DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

- **Se o candidato ou membros do grupo familiar, em virtude da não obrigatoriedade, não tiverem realizado a declaração de imposto de renda pessoa física, do Exercício 2018/Ano calendário 2017,** deverão apresentar declaração particular individual, com firma reconhecida, especificando qual o motivo da não realização da declaração do imposto de renda além da Declaração de Isento emitida pela receita Federal;

- **Para o candidato e membros do grupo familiar,** extratos bancários referentes aos dois (3) meses anteriores a sua apresentação na forma deste Edital; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017, declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício.

- **Se trabalhador com carteira de trabalho assinada:** cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página dos dados, da página do contrato vigente e da página subsequente a esta, de todas as páginas que tiverem anotações; contracheque (s) referente (s) aos 6 meses anteriores a este Edital;
- **Se profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contabilista, referente (s) aos seis (6) meses anteriores a este Edital; cópia: extratos bancários referentes aos dois (2) meses anteriores a este Edital, declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017, declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício.
- **Se sócio e dirigente de empresa:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contabilista, referente(s) aos seis (6) meses anteriores a este Edital; cópias: extratos bancários referente(s) aos dois (2) meses anteriores a este Edital; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017; contrato social e Declaração de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica (IRPJ) do último exercício, declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício. Caso seja sócio de empresa inativa deve apresentar declaração de inatividade e/ou distrato social.
- **Se autônomo:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contabilista referente(s) aos seis (6) meses anteriores a este Edital; cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho; extratos bancários referente(s) aos dois (2) meses anteriores a este Edital; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; Cadastro junto ao órgão de administração pública municipal, atestando registro de autônomo; Guias de recolhimento ao INSS dos três (3) últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- **Se trabalhador informal:** declaração, com firma reconhecida, especificando as condições de trabalho e o valor médio mensal percebido; cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho ; extratos bancários referente(s) aos dois (2) meses anteriores a este Edital; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; Guias de

recolhimento ao INSS dos três (3) últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

- **Se servidor público:** cópia de portaria de nomeação ou documento equivalente, emitido pelo órgão de administração pública no qual está vinculado; cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; extratos bancários referente(s) aos dois (2) meses anteriores a este Edital; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017; contracheques referentes aos seis (6) meses anteriores a este Edital.

- **Se monitor, bolsista ou estagiário:** cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho; cópia do contrato da atividade; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; extratos bancários referentes aos dois (2) meses anteriores a este Edital;

- **Se beneficiário INSS:** cópias: frente e verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho; comprovante de recebimento dos benefícios da Previdência Social referente ao mês imediatamente anterior a este Edital, com identificação do beneficiário pelo órgão previdenciário;

- **Se produtor/proprietário rural:** Cópia da declaração de imposto de renda/ pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017 (para apuração da renda com base no IRPF, será considerada a média (12 meses) da Renda Líquida ou a média (12 meses) de 20% da renda bruta – o que for maior); contrato social e Declaração de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica (IRPJ), (quando for o caso); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, fornecido pelo INCRA, recibo de entrega da Declaração do ITR; Declaração do Sindicato Rural ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida por contabilista, tendo como base o talão do produtor, com especificação, dos produtos produzidos, área utilizada, renda bruta dos últimos trinta e seis (36) meses; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; extratos bancários referentes aos dois (2) meses anteriores a este Edital;

- **Se não exerce atividade remunerada:** declaração, com firma reconhecida, especificando as condições de não-exercício de atividade remunerada e de não-percepção de renda; cópias: frente e

verso da página da foto da carteira de trabalho, da página do último contrato e da página subsequente a esta, caso não possua CTPS, apresentar certidão negativa do PIS, obtida junto ao Ministério do Trabalho; declaração de imposto de renda/pessoa física, Exercício 2018/Ano calendário 2017; declaração obtida junto ao INSS de inexistência de benefício; extratos bancários referente(s) aos dois (2) meses anteriores a este Edital. No caso de integrante do grupo familiar com idade inferior a 14 anos, fica dispensada a apresentação destes documentos, podendo constar na Declaração de Imposto de Renda do responsável como dependentes. Por fim, se não exercer atividade por desemprego apresentar: cópia do extrato de recebimento das parcelas do seguro desemprego e cópia da rescisão contratual.

7 - COMPROVANTE DE OUTRAS FORMAS DE RENDA DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR

- **Se Benefício de Prestação Continuada (BPC):** comprovante de recebimento do benefício referente ao mês imediatamente anterior a este Edital, com identificação do beneficiário pelo órgão previdenciário;
- **Se Bolsa Família:** comprovante de recebimento do benefício referente ao mês imediatamente anterior a este Edital, com identificação do beneficiário;
- **Se pensão alimentícia:** cópia da decisão judicial que determinou o recebimento e comprovante de recebimento referente aos três (3) meses anteriores a este Edital;
- **Se programa de transferência de renda:** comprovante de recebimento do benefício, referente ao mês imediatamente anterior a este Edital, com identificação do beneficiário;
- **Se auxílio de terceiro:** declaração, com firma reconhecida, de quem dá o auxílio, especificando as condições e o valor; extratos bancários referentes aos três (3) meses anteriores a este Edital;
- **Se rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:** contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado de comprovantes de recebimentos referentes aos três (3) meses anteriores a este Edital;
- **Se outro:** comprovante de recebimento do benefício, referente ao mês imediatamente anterior a este Edital, com identificação do beneficiário.

ANEXO C – DEFINIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA EFEITO DE CALCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou não, do candidato que cumulativamente:

- I - Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
 - a. Pai;
 - b. Padrasto;
 - c. Mãe;
 - d. Madrasta;
 - e. Cônjuge;
 - f. Companheiro (a);
 - g. Filho (a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
 - h. Enteado (a);
 - i. Irmão (ã);
 - j. Avô (ó).
- II - Usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:
 - a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
 - b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.